



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, de 22 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Considerando a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 65.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para o próximo período de Natal e Ano Novo

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Considerando a 16ª atualização do Plano São Paulo, que fixou a aplicação da fase I, fase vermelha, a todos os Municípios do Estado.

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Decreta o estado de quarentena no Município de Lavrinhas, nos dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, serão aplicadas as restrições previstas na fase I, fase vermelha do Plano São Paulo, permitindo-se apenas o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - São considerados serviços essenciais os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança e comunicação social, entendimento adotado com base no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Lavrinhas, 01 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.